

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87302.220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadorbattilani@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br

Gabinete do Vereador Battilani - PPS

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 75 / 2018

Campo Mourão, 10 / 01 / 18 Horas 08:58

Marcelo
PROTOCOLISTA

INDICAÇÃO

CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO
DÊ-SE CIÊNCIA AO AUTOR

25 / 01 / 18

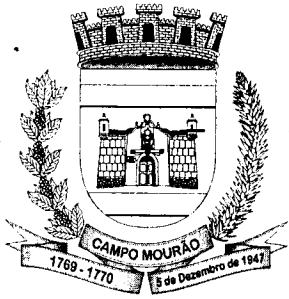
O Vereador que a presente subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 128, §1º, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, **INDICA** à Mesa, o envio de ofício ao Chefe do Poder Executivo – **Excelentíssimo Senhor Prefeito Tauillo Tezelli**, sugerindo para que através da Secretaria Municipal competente, efetue celebração de convênio/parceria, com a Escola Comunitária do Trabalho, com a finalidade da retomada do atendimento à municipalidade, com o oferecimento de cursos de qualificação profissional, com vistas à promoção e integração/inclusão de cidadãos e cidadãs ao mercado de trabalho.

Justificativa:

A Escola Comunitária do trabalho tem como objetivo geral, fomentar um sistema de capacitação continuada da população usuária da Assistência Social em situação de vulnerabilidade, sendo seus objetivos específicos:

- Capacitar à população que esteja ou não frequentando o ensino formal, na situação e vulnerabilidade que tenha necessidade de qualificação profissional;
- Ofertar cursos de qualificação, fomentando a inserção dos cidadãos ao mercado formal de trabalho e/ou a geração de novos empreendedores;
- Atender demandas do mercado com oferta de mão de obra qualificada,
- Contribuir com o desenvolvimento sócio econômico do município, fomentando a população à geração de sua própria atividade e renda;





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87302.220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadorbattilani@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br

Gabinete do Vereador Battilani - PPS

Não nos resta dúvidas da importância da Escola Comunitária do Trabalho, quanto à sua importância na formação de trabalhadores, nem temos como não reconhecer seu protagonismo na atividade de qualificação profissional em nosso município.

Construída em parceria entre a comunidade e a Secretaria de Estado da Justiça e do Trabalho há mais de trinta anos, a Escola funcionou regularmente através de parceria, porém, no ano de 2016, teve convênios rescindidos pelo Município no ano de 2016, sob a alegação de falta de recursos financeiros e, por este mesmo motivo, assim permaneceu durante o ano de 2017, certamente, com prejuízo à camada mais necessitada da comunidade.

Assim, considerando, que o município acha-se com a situação financeira mais equilibrada, sugerimos a Vossa Excelência o estabelecimento de nova parceria com a Entidade.

P. deferimento

SALA DAS SESSÕES, em 09 de janeiro de 2018.


EDSON BATTILANI
Vereador



A COORDENADORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA:

REQUERIMENTO Nº _____ /2018.

INDICAÇÃO Nº 75 /2018.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 11/2013.

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)

Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Em conformidade com o texto apresentado no requerimento nº /2017, datado em _____ do corrente ano, a divisão legislativa indica que o texto é semelhante à indicação e não de requerimento.

TRATA-SE DE REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

há óbice; a proposição está protocolizada de forma equivocada. Deveria ter sido protocolizada conforme o art. 128, § 1º inciso I, do regimento interno.

A proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

A proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº _____ /2017 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.

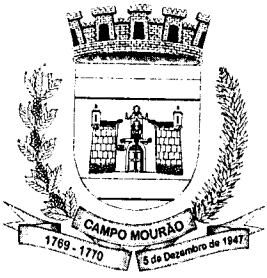
A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.

Campo Mourão 12 de Janeiro de 2018.

.....
marcelo

Marcelo Antônio Brandino Assis
Coordenadoria de Assuntos Legislativos

2277/2017 – 17/10 – INDICAÇÃO – Professor Cícero – REALIZAR NOVA PARCERIA OU CONVÊNIO COM A ESCOLA COMUNITÁRIA DO TRABALHO, A FIM DE QUE A MESMA POSSA RETORNAR SUAS ATIVIDADES.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

DIRETORIA JURÍDICA

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 16/01/2018.

<input checked="" type="checkbox"/> Indicação nº	_____0075/2018	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	_____/2017
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	_____/2017	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	_____/2017
<input type="checkbox"/> Requerimento	_____/2017	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	_____/2017
<input type="checkbox"/> Outros	_____/2017	<input type="checkbox"/> Moção nº	_____/2017

AUTOR: Edson Battilani

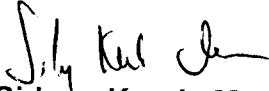
OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....

Obs. Conforme certidão da Coordenadoria de Assuntos Legislativos existe a indicação nº 2777/2017 de outro autor que tratam do mesmo assunto.

Parecer prolatado em 18/01/2018

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas. Emendas em anexo.
- Pela apresentação de substituti19 Substitutivo em anexo.
- Contrário à tramitação Diligências.


Sidney Kendy Matsuguma
Procurador Jurídico
OAB/PR 56.500